



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 03 DE JULHO DE 1998.**

Estende benefícios da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Aos servidores que se encontrarem até a data da publicação desta Lei Complementar em efetivo exercício, há mais de 05 (cinco) anos, nas atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e que não estejam incluídos nos incisos I e II do art. 35, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, fica estendida a Gratificação de Produtividade Fiscal, nos seguintes quantitativos:

I - 400 (quatrocentos) pontos para os servidores com escolaridade de nível superior;

II - 300 (trezentos) pontos para os servidores com escolaridade de 2º grau;

III - 200 (duzentos) pontos para os servidores com escolaridade de 1º grau.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 03 de Julho de 1988



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JULHO DE 1988

Estado de Rondônia, 03 de Julho de 1988  
nº 03, de 03 de Julho de 1988, para  
dispor sobre as providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ

Art. 1º - As atividades que se relacionam ao ensino de  
educação básica, Lei Complementar nº 105 de 03 de Julho de 1988, das  
atividades de Ensino, Aperfeiçoamento e Fiscalização de Profissionais de  
Educação Básica, Lei Complementar nº 02, de 08 de dezembro de 1987, e  
as atividades de fiscalização de profissionais de ensino

- I - 400 (quatrocentos) pontos para os servidores com escolaridade de nível superior;
- II - 300 (trezentos) pontos para os servidores com escolaridade de 2º grau;
- III - 200 (duzentos) pontos para os servidores com escolaridade de 1º grau.

Art. 2º - Esta Lei complementará a Lei nº 105 de 03 de Julho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de Julho de 1988, 110ª da República.

CLÁUDIO MANOEL DE MATOS  
Governador